



18ª . so . 2ª Câm .

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 07 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002177/026/09

Secretaria: Comunicação.

Secretário: Bruno Caetano Raimundo.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Comunicação.

Acompanha: TC-002177/126/09.

PROCESSOS

TC-002178/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Antônio de Jesus da Silva e Cristiane Ortiz do Amaral Pereira.

TC-002179/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Marketing.

Ordenadores da Despesa: João Luiz Coelho e Nanci Aparecida Aleixo.

TC-002180/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Imprensa.

Ordenadores da Despesa: Conforme declaração do Departamento de Administração da Secretaria de Comunicação, não houve qualquer movimentação orçamentária e financeira, no exercício de 2009.

TC-002181/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo e Marlene Teixeira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ilza Teixeira de Almeida Silva, Roberto Luiz Galvão Duarte e Bruno Gonçalves Martins.

Responsável por Adiantamentos: Marlene Teixeira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela quitação do responsável pela gestão da Secretaria de Estado da Comunicação no exercício de 2009, Sr. Bruno Caetano Raimundo.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares as contas das seguintes Unidades Gestoras e Executoras: Gabinete do Secretário (TC-002178/026/09), Unidade de Marketing (TC-002179/026/09), Unidade de Imprensa (TC-002180/026/09) e Departamento de Administração (TC-002181/026/09), quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da citada Lei Complementar, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almojarifado, identificados nos respectivos processos.

À margem do voto, teceu recomendação aos responsáveis pela UGE Departamento de Administração, nos termos constantes do referido voto.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto, por ofício, ao Sr. Secretário de Comunicação.

TC-018653/026/10

Interessada: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Responsável: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-018653/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, do exercício de 2010, com recomendação à Origem, quitando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª .so. 2ª Câm.

responsável, Sr. Barjas Negri, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-019340/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Luciano J. Dias de Paula (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão – UPR).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários que residem nas regiões sul/oeste para a sua sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retificação e Ratificação, datado de 01/12/09.

TC-014040/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 16-03-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da PRODESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. PRO.00.6086, havido entre a PRODESP e a Eletropaulo em 28/03/11.

TC-018029/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-02-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de muro padrão, passeio público e serviços de drenagem em trechos abertos ao longo das linhas 7, 8 e 9, atendendo ao plano de ação para vedação da faixa ferroviária da CPTM (Lote 01).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$11.361.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 8319802061 e o Contrato firmado em 03/04/09, com recomendação à Administração.

TC-012332/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Jonas Maçaneiro (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de recursos humanos, formação do banco de dados de RH, processamento eletrônico de dados de RH e processamento eletrônico de dados mensais e anuais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-02-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, firmado em 11/02/11, com recomendações à Origem.

TC-019668/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: ARM Metalúrgica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, de 14/01/11.

TC-032858/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras da subadutora de água no setor Sacomã – Zona Baixa – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$5.809.080,35.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

TC-039501/026/10

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UGO – PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Objeto: Aquisição de veículos modelos Montana Combo, Vectra Expression, Corsa Hatch, Corsa Sedan e Captiva V6 AWD.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$5.888.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. DL-007/60/10, o Contrato n. DL-015/60/10, de 14/10/10, e o Termo Aditivo de 15/10/10, celebrados entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística e a General Motors do Brasil Ltda., com recomendações à Origem.

TC-005518/026/11

Contratante: Casa Civil.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Antônio Guimarães Marrey (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nelson Essaki (Diretor Técnico do Departamento de Infraestrutura).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de copeiragem, com efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios à manutenção das copas do Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$4.287.707,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 038/2010 e o Contrato n. 035/2010, celebrado em 15/12/2010 entre a Casa Civil do Governo do Estado e SHA Comércio de Alimentos Ltda.

TC-008114/026/11

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Aveiro Incorporações S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-01-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Venda de um imóvel urbano, composto por terreno e edificações, com área de 15.354,90 m², localizado próximo à Avenida Alcides Sangirardi s/nº, Bairro Cidade Jardim, São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$16.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente, em exame.

TC-009156/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – Reitoria.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Fornecimento de disco rígido interno, interface fibre channel, Oracle, Oracle Rac, peças e acessórios para servidor de banco de dados, placa de rede e serviços de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-11. Valor – R\$1.711.386,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a Universidade de São Paulo – Reitoria e a empresa Ação Informática Brasil Ltda.

TC-012384/026/11

Contratante: Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Vanilde Aparecida Machado de Santana (Diretora de Departamento de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi (Coordenadora de Saúde do Sistema Penitenciário).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, visando à preparação de refeições destinadas aos ressocializados/pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” ambos de Franco da Rocha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-11-10. Valor – R\$2.563.803,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 001/2010 e o Contrato n. 009/2010, celebrado em 16/11/2010, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012618/026/11

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Softplan Planejamento de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Autoridade que firmou o Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica e funcional, suporte técnico remoto e presencial e manutenção no sistema informatizado para o controle de processos judiciais (PGE.net), no módulo Execução Fiscal Eletrônica – SAJ/EFE, contemplando o fornecimento dos seguintes produtos e serviços: suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas aplicativos; suporte técnico local (técnicos residentes) e serviços sob demanda (adequação do sistema e desenvolvimento de novas rotinas e funções; migração de dados e integrações; treinamento e capacitação de usuários).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R\$4.486.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, fundamentada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato, celebrado em 18/03/11, entre a Procuradoria Geral do Estado e Softplan Planejamento de Sistemas Ltda.

TC-009183/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Philips Medical Systems Nederland B.V.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Aquisição e instalação de um Tomógrafo CT Simulador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$1.455.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-06-09 e 22-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação (Pregão Presencial) e o Contrato decorrente, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008608/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONTÉCNICA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 01, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$3.165.102,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

TC-009273/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ENGER - ENGENPLAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 02, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$6.514.435,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

TC-009654/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DYNATEST - TYPESA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 04, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$3.212.162,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

TC-009274/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SISTEMA PRI-TEJOFRAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 07, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$4.003.419,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.
TC-008739/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DUCTOR - HIDROSTUDIO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 08, sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$4.736.602,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.
TC-008738/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CNEC - PLANORP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª .so. 2ªCâm.

Estado – Pró-Vicinas – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 09, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$4.770.141,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.
TC-008910/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LENC – A. BRASIL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinas do Estado – Pró-Vicinas – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 10, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$3.890.774,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.
TC-010251/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio EPT - THEMAG.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinas do Estado – Pró-Vicinas – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 11, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

R\$4.654.176,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.
TC-009275/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONCREMAT - PLANAL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado - Pró-Vicinais - 4ª Etapa, compreendendo o Lote 12, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-008608/026/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor - R\$4.009.841,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Advogados: Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-008608/026/10) e os contratos envolvendo o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e os Consórcios GERIBELLO - CONTÉCNICA (lote 01), ENGER - ENGENPLAN (lote 02), DYNATEST - TYPESA (lote 4), SISTEMA PRI-TEJOFRAN (lote 07), DUCTOR - HIDROSTUDIO (lote 08), CNEC - PLANORP (lote 09), LENC - A. BRASIL (lote 10), EPT - THEMAG (lote 11) e CONCREMAT - PLANAL (lote 12), com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-00/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: C. R. Almeida S/A - Engenharia de Obras e Construtora Cowan S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços necessários à implantação do Anel Viário da Cidade entre a Estrada do Iguatemi e a Av. Santos Dumont, através do Vale do Córrego Jacu e da estrada do Pêssego, compreendendo pavimentação e obras de arte.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-01-06 (Assunção pela DERSA, dos direitos e obrigações do contrato nº 18/87 (020701000) de titularidade original da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. 1º ao 6º Termos Aditivos e Modificativos DERSA celebrados em 13-03-06, 07-06-06, 15-09-06, 21-12-06, 10-12-07 e 30-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 05-02-10 e 18-06-10.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antônio Costa dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame.

TC-024867/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de hemoterapia, contemplando as atividades a serem desenvolvidas na Agência Transfusional, Setor de Imunohematologia e Setor de Processamento e Armazenamento, nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”, com fornecimento de insumos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo Aditivo em exame.

TC-006144/026/09

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Diretoria de Informações – DI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antônio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração – Substituto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Otávio Fineis Júnior (Coordenador da Administração Tributária) e Eduardo Fernando Rigolão (Diretor da Diretoria de Informações).

Objeto: Prestação de serviços de Operação da Central de Processamento (Datacenter) compreendendo as funcionalidades do computador de Grande Porte (Mainframe) dos Sistemas de Informações da Administração Tributária (SIAT).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$24.777.914,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-11-09.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-009141/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Carapicuíba.

Contratada: Pruserv Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Homologação em: 07-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida dos Santos Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Carapicuíba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-01-11. Valor – R\$2.645.527,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (Pregão eletrônico) e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-010628/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Scava Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Álvares Machado, compreendendo o afastamento e reversão dos esgotos para a E.T.E. Limoeiro/Presidente Prudente, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Noroeste – RET e Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-11. Valor – R\$3.945.356,88.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o certame e o instrumento contratual decorrente.

TC-017540/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Organização Social: OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 02-04-07. Valor – R\$54.989.066,40. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 22-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Advogada: Rosane Aparecida Nascimento.

Acompanha: TC-045363/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e acessórios celebrados em 22/06/07, com recomendação à Contratada, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, após as providências de estilo, o envio do processo à Fiscalização competente para anotações, bem como o posterior encaminhamento ao Gabinete para análise da conseqüente prestação de contas, exercício de 2007, objeto do TC-045363/026/08.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-024694/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Piacentini Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-05-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento denominado Presidente Eptácio “G”, no Município de Presidente Eptácio/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$10.422.556,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-10-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação à Origem.

TC-044908/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Matisse Comunicação de Marketing Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU, objetivando a divulgação de caráter legal, educativo, informativo, de orientação e de mobilização social.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-11-10.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação contratual, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-044124/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) nos prédios de administração e escritórios de apoio técnico, localizados na Capital, Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-11-10.

Advogados: Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação contratual, bem como legais despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-027142/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RV) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RV) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente – RV) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Ampliação e melhoramento do sistema de abastecimento de água do Município de São José dos Campos, compreendendo: Reservatório Apoiado RAP 47ª, Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT-RAP 47ª, Booster Santa Inês, Duplicação da Adutora R47/R95 e Interligações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$2.033.825,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-09-08.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-037321/026/07

Contratante: Centro de Processamento de Dados – CPD - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vicente de Paulo do Rosário Júnior (Capitão PM – Presidente), Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM – Dirigente) e Marcos Mungo (Major PM – Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento da rede de comunicação de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com monitoração remota e locação de ativos de rede e de segurança corporativa com suporte técnico de acordo com o projeto básico.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-01-08. Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 08-07-08, 15-10-08, 14-09-09 e 14-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, celebrados, respectivamente, em 08/07/08, 15/10//08, 14/09/09 e 14/09/10, bem como legais atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036493/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Unimed Bauru – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Grandino Roda (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento formalizado entre a Universidade de São Paulo - USP e a Unimed Bauru – Cooperativa de Trabalho Médico, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª .so. 2ªCâm.

TC-005907/026/10

Órgão Público Convenente: Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-07-09. Valor – R\$3.827.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação.

Consignou, outrossim, que a prestação de contas referente ao exercício de 2009 está sendo tratada no processo TC-29902/026/10, e pende de julgamento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-031003/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio CRE ILUMINAÇÕES.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de implantação e readequação de iluminação da Avenida Jacu-Pêssego Sul e da Extremidade Leste da Nova Marginal Tietê, compreendendo: Lote 2 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 52.000 a 52.335+10,743, inclusive dispositivos de acessos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-031004/026/10). Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$6.849.500,00. Apólice Seguro Garantia nº 01-0745-0220439. Carta de Fiança nº 724863.

TC-031004/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio TERWAN/FM RODRIGUES/CONSLADEL.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de implantação e readequação de iluminação da Avenida Jacu-Pêssego Sul e da Extremidade Leste da Nova Marginal Tietê, compreendendo: Lote 1 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 51.000 a 52.000, inclusive ramos de acessos, intersecções e áreas de influência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$7.440.000,00. Carta de Fiança nº 724228.

TC-031005/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de implantação e readequação de iluminação da Avenida Jacu-Pêssego Sul e da Extremidade Leste da Nova Marginal Tietê, compreendendo: Lote 4 – Zona Leste: Rua Tuiuti, estaca 19.280 até a Rua Souza Mello, estaca 22.940.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-031004/026/10). Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$7.512.000,00. Apólice Seguro Garantia nº 05-0745-0186939.

TC-031006/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Möeller & SHU Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de implantação e readequação de iluminação da Avenida Jacu-Pêssego Sul e da Extremidade Leste da Nova Marginal Tietê, compreendendo: Lote 3 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, Trevo da Ragueb Chohfi, inclusive dispositivos e ramos de acesso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-031004/026/10). Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$2.200.000,00. Carta de Fiança nº 725161.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-031004/026/10) e os contratos em apreço.

TC-036381/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 15-04-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 28-07-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para aparelhos de mudança de via.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 28-09-10. Valor – R\$4.479.729,70.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato em exame.

TC-004647/026/11

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Evandro Luís Alpoim Freire (Coordenador da CPM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de licenças do produto Symantec Netbackup e Serviços de Suporte On Site (Banco de Horas).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$5.190.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-035309/026/07

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Órgão Público Beneficiário: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Responsável: João Antônio Fuzaro (Coordenador).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2005.

Valor: R\$3.197.772,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis.

TC-000188/004/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos - Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bernardino de Campos - Valor R\$116.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipaussu - Valor R\$156.666,43. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos - Valor R\$364.982,07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto Grande - Valor R\$128.133,47. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz do Rio Pardo - Valor R\$265.334,62.

Responsável: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.031.116,59.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE
TC-030089/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Russo (Secretário da Saúde).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região na qual o Hospital está inserido, que abrange, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Hortência Ribeiro Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao Convênio nº 73/2008, celebrado em 11/09/08, com recomendação à Origem.

TC-031322/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras) e Cláudio Dianin (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Execução de obras de construção de terminal de ônibus urbano da Vila Rami, através de Sistema Integrado de Transporte Urbano – SITU.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Termo de Retirratificação celebrado em 12-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

Advogados: Paula Husek Serrão, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

irregulares o Termo de Aditamento II, de 28/12/07, e o Termo de Rerratificação, de 12/02/08, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Srs. Ademir Pedro Victor e Cláudio Dianin, individualmente, multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20/03/02.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-026516/026/08

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marlene Bueno Zola (Diretora Presidente).

Objeto: Execução e elaboração de projeto executivo e das obras das novas instalações da sede da Fundação e do Parque Temático dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.079.997,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-12-09 e 16-04-11.

Advogados: Nilton Stachissini, Marcelo Dayrell Vivas, Yuri Antônio Felix Miranda Ferreira e Marcelo Bueno Zola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/08 e o Contrato datado de 25/06/08, havido entre a Fundação Criança de São Bernardo do Campo e a empresa Construtora Ubiratan Ltda., aplicando-se as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual dirigente da entidade, Sr. Ariel de Castro Alves, informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Samuel Gomes Pinto, Diretor Administrativo, autoridade que homologou o certame, e à Sra. Marlene Bueno Zola, Diretora-Presidente à época, autoridade que firmou o instrumento contratual, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20/03/02.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-001030/026/09

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José de Oliveira Lopes.

Advogado: José Gilberto Micalli.

Acompanha: TC-001030/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. José de Oliveira Lopes, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001069/026/09

Câmara Municipal: Estância Climática de Cunha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Donizete do Nascimento.

Acompanha: TC-001069/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. João Donizete do Nascimento, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, alertando-se o responsável de que o não atendimento poderá prejudicar o julgamento das contas futuras.

TC-001088/026/09

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Moacir Aparecido Fernandes Prianti.

Acompanha: TC-001088/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Moacir Aparecido Fernandes Prianti, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

TC-000165/026/09

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000165/126/09 e Expedientes: TC-032108/026/09 e TC-006305/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

à margem da decisão e mediante ofício; e determinação à DF-3.3 para formação de autos próprios, destinados ao exame mais aprofundado da matéria mencionada no referido voto, cabendo, ainda, à Fiscalização responsável pelas futuras inspeções verificar a efetivação da adoção das medidas anunciadas nas razões de defesa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-032108/026/09 e 006305/026/10, cujos assuntos foram tratados em item específico do relatório da fiscalização, restando já adotada a devida baixa patrimonial e contábil dos bens patrimoniais pela Prefeitura.

TC-000535/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.
Exercício: 2009.

Prefeito: José Augusto de Guarnieri Pereira.

Acompanham: TC-000535/126/09 e Expediente TC-008324/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Prefeito, com recomendações, bem como arquivado o expediente que subsidiou os presentes autos.

TC-000547/026/09

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo Aparecido dos Santos.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Júlio Alberto de Oliveira e Matheus Augusto Ambrósio.

Acompanham: TC-000547/126/09 e Expediente TC-013025/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-13025/026/10.

TC-000019/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Márcio Rigotto.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha: TC-000019/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do voto e mediante ofício, e determinação ao Órgão de Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000139/026/09

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rinaldo Escanferla.

Advogados: Fábio Roberto Borsato e Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-000139/126/09 e Expedientes: TC-001089/008/09 e TC-037667/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Poloni, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, consignadas no referido voto, e arquivamento dos expedientes anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001798/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública de forma integrada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$39.591.009,60. Termo de Aditamento celebrado em 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadaS no D.O.E. de 10-04-07, 08-05-08 e 11-09-09 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-07-10.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro, Hélio de Moura, Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva, Marco Antônio Nascimento Polo, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanham: TC-025696/026/04 e Expediente TC-000609/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento nº 56/06, de 27/03/06, e legal o ato determinador de despesas, com recomendações, nos termos constantes do referido voto.

TC-002231/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de construção de 1 (uma) creche municipal, no Bairro Linda Chaib, Rua Érico Veríssimo, com fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a construção e acabamento total da obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência - Contrato celebrado em 12-07-07. Valor – R\$787.738,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-12-08.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001702/010/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-017055/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 26.400 cestas básicas, com entrega parcelada, estimada em 2.200 unidades por mês, destinadas aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$5.016.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 21-07-09.

Advogados: Erivânia Rosa Andrade El Kadri, Itamar Alves dos Santos, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041487/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, como solicitado no expediente TC-041487/026/09.

TC-000886/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Barjas Negri (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros com entrega descentralizada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$1.115.357,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 13-02-08 e 05-03-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022403/026/08 - Denúncia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente termo de contrato, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, impor multa ao responsável, Sr. Barjas Negri, Prefeito, em montante correspondente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, pela prática de ato com infração à norma legal ou regulamentar, especialmente às Súmulas nºs. 14, 25 e 28.

Decidiu, por fim, declarar improcedente a denúncia tratada no expediente TC-022403/026/08.

TC-000992/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza urbana coleta de lixo domiciliar, seletiva e hospitalar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$4.260.629,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pela contratação, Sr. Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, por infringência ao artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-029497/026/07

Órgão Público Concessor: Fundação José Pedro de Oliveira.

Entidade Beneficiária: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da Região do Campo Grande – OSCIPCGRAN.

Responsável: Alcides Mamizuka (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$4.440,00.

Advogado: Marcelo Zanetti Godoi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas originária de Termo de Parceria firmado entre a Fundação José Pedro de Oliveira e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da Região do Campo Grande, durante o exercício de 2006, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), com recomendação ao responsável.

TC-036149/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Associação Sítio Agar.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$381.500,00.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse decorrente de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Associação Sítio Agar, ao longo do exercício de 2006, no valor de R\$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), com recomendação ao Órgão Concessor.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000920/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo.

Responsáveis: João Batista Santurbano e João Luís Soares da Cunha (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$143.000,00.

Advogados: Paulo Sérgio Herculano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-000921/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo.

Responsáveis: João Batista Santurbano e João Luís Soares da Cunha (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.995.154,40

Advogados: Paulo Sérgio Herculano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo à Santa Casa de Misericórdia do Município, no exercício de 2008, com recomendação à entidade.

TC-000403/015/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dracena.

Entidade Beneficiária: Flor de Lis de Dracena e Região.

Responsável: Célio Rejani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação de aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dracena à entidade Flor de Lis de Dracena e Região, durante o exercício de 2009, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com recomendações aos responsáveis, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028394/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: SERHUMANO – Organização para a Equidade Social.

Responsáveis: João Avamileno (Prefeito) e Devair Frausino Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$36.726,37.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando-se a entidade à devolução do numerário e suspensão de novos repasses, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal.

TC-000813/026/09

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Maurício Honório de Carvalho.

Acompanham: TC-000813/126/09 e Expediente TC-031654/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, na forma do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001176/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Ulisses de Azevedo.

Acompanha: TC-001176/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Responsável, mediante ofício, e determinações ao Órgão de Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001089/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdir Veríssimo de Assunção.

Acompanha: TC-001089/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação ao Órgão de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001190/026/09

Câmara Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Carlos Dominici.

Advogado: Jaques Ranzani Júnior.

Acompanha: TC-001190/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao Presidente da Câmara, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000097/026/09

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Silvio Félix da Silva.

Advogados: Mariane Pinarelli Cover, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-000097/126/09 e Expedientes: TC-001247/010/09, TC-001652/010/09, TC-001846/010/09, TC-031736/026/09, TC-035670/026/10 e TC-000378/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Limeira, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação ao Órgão responsável pela próxima fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000482/026/09

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Mario Antônio Pinheiro.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-000482/126/09 e Expedientes: TC-000408/007/10, TC-018114/026/09 e TC-005712/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002357/006/08

Embargante: Banco Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pontal e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, relacionados à folha de pagamento de 1106 servidores públicos municipais.

Responsáveis: Antônio Luiz Garnica e Antônio Venturelli Júnior (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinador de despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Fernanda de Araújo Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que, embora intempestiva a peça recursal, tem razão o Embargante no tocante à contradição consignada no v. aresto, porquanto decretado ilegal ato determinador de despesa, inexistente no caso, determinou, de ofício, a correção do julgado de fls. 103/109, para dele excluir o ato determinativo de despesas, mantendo-o, no mais, em todos os seus termos.

TC-000710/010/08

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL – João Batista Bozzi – Liquidante.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL, no exercício de 1991.

Responsável: Antônio Carlos Brugnaro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-09, que julgou irregular o ato de admissão por prazo determinado de Edmara Cibele Perrotti, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dionísio Franco Simoni, Fernando Luís de Camargo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000535/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Contratada: Willtur Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de pacientes em tratamento de saúde para diversas cidades.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 04-11-04. Valor – R\$194.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-06-08.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-042019/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Sisp Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário Adjunto de Administração e Modernização), Agnaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização), Antônio Carlos Lopes Granado e Walter Aparecido de Faria (Secretários de Finanças), Cleusa Rodrigues Repulho e Maria Helena Fonseca Marin (Secretárias de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática para implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da solução integrada dos sistemas de orçamento, contabilidade e finanças públicas, controle patrimonial, compras e almoxarifado, integrados com Pregão Eletrônico e arrecadação (Versão Audesp).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$649.920,00. Termos Aditivos celebrados em 26-08-08 e 21-10-08. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09 e 15-01-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (tomada de preços), o contrato e os aditamentos nºs 1 e 2, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001058/002/10

Contratante: Prefeitura do Município de Jahu.

Contratada: COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico, assim como prestar apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento médico, no Pronto Socorro do Hospital São Judas Tadeu e no Pronto Atendimento do Distrito de Potunduva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$268.750,00. Termos Aditivos celebrados em 15-06-07, 22-08-07, 22-10-07, 21-12-07, 22-02-08 e 14-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos a ele subsequentes, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando, por consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar ao Sr. João Sanzovo Neto, responsável à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão à subscritora do pedido objeto do expediente anexo (TC-2064/002/10).

TC-000521/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito) e José Luís Pio Romera (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$2.933.333,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-03-11.

Advogado: Gustavo Imperato Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável, Sr. Eduardo Tadeu Pereira, Prefeito, em razão do consignado no referido voto, pena de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão.

TC-002157/006/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Contratada: M & E Assistência Técnica em Informática Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Objeto: Fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para instalação de rede sem fio (wireless) dedicada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-09. Valor – R\$1.570.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 18-11-10.

Advogados: Ângelo Roberto Pessini Júnior, Renato Chaves Pessini e Jefferson Renosto Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001166/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$2.308.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002036/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Responsável: Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$656.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, quitando-se o(s) responsável(is).

TC-001542/008/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Entidade Beneficiária: Serviço de Orientação Social de Novo Horizonte.

Responsável: Toshio Toyota (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-11-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$769.118,40.

Advogados: Ernomar Octaviano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se o(s) responsável(is).

TC-000784/026/09

Câmara Municipal: Pongaí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Orlando Zini.

Advogado: Gustavo Antônio Casarim.

Acompanham: TC-000784/126/09 e Expediente TC-000883/004/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongaí, exercício de 2009, determinando, à margem do julgamento, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão transmitindo-se as recomendações lançadas no referido voto.

TC-000801/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Lafaiete Pinheiro dos Santos.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-000801/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2009, com determinações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000917/026/09

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Júlio Aparecido Fogaça.

Acompanha: TC-000917/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itatinga, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000919/026/09

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wesley Marques de Oliveira Teixeira.

Advogado: Eduardo Gouvêa Mendonça.

Acompanha: TC-000919/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2009, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à equipe de fiscalização competente.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000358/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2009.

Prefeito: Efanu Nolasco Godinho.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-000358/126/09 e Expedientes: TC-001241/009/09, TC-001841/009/09, TC-033644/026/09, TC-000497/009/10 e TC-001602/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; à fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-000012/026/09

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aparecido Sérgio da Silva.

Advogados: Carlos Bentivegna, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Daniel Barile da Silveira e outros.

Acompanham: TC-000012/126/09 e Expedientes: TC-000542/001/09, TC-001098/001/09, TC-001132/001/09, TC-001295/001/09, TC-036363/026/09, TC-000119/001/10, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

000530/001/10, TC-000727/001/10, TC-000755/001/10, TC-000056/001/11 e TC-017468/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Araçatuba, exercício de 2009.

Registrou, ainda, que as matérias referentes aos itens Licitações (Pregão Presencial n. 112/2009) e Pessoal serão analisadas, respectivamente, em autos próprios e apartado.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, à fiscalização responsável que acompanhe as medidas corretivas anunciadas; bem como o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, com exceção do TC-1098/001/09, TC-1132/001/09 e TC-1295/001/09, que acompanharão o processo a ser formado para análise do Pregão Presencial nº 112/2009, devendo antes o Cartório providenciar oficiamento ao signatário do TC-56/001/11, encaminhando-lhe cópia da decisão e de fls. 51 e 52 dos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000201/026/09

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Pio de Oliveira.

Advogados: Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Acompanham: TC-000201/126/09 e Expedientes: TC-000930/002/09, TC-001314/002/09, TC-002127/002/09 e TC-017555/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Areiópolis, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

referido voto; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000157/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2009.

Prefeitos: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça.

Acompanham: TC-000157/126/09 e Expedientes: TC-032588/026/09 e TC-007323/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Estância Turística de Salto, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação ao Órgão de fiscalização responsável.

TC-034949/026/07

Recorrentes: José Jair Sartoratto – Ex-Presidente da Câmara e Câmara Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Louveira e Samara S/A Incorporação e Construção, objetivando a execução de obras complementares, como a construção de plenária, cabine primária, pavimentação, paisagismo, instalação de ar condicionado, colocação de piso de madeira e automação de duas portas no prédio que abriga a Câmara Municipal de Louveira.

Responsável: José Jair Sartoratto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-09, que julgou irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rosemberg José Francisconi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da motivação da r. sentença combatida a questão pertinente à cláusula 5.5.3 do edital, a qual previu a comprovação da qualificação operacional nos termos da Súmula nº 24, mantendo, no entanto, as razões constantes da parte dispositiva do r. julgado recorrido.

Decidiu, em conseqüência, tendo em vista, também, o fato de que a falha referente à visita técnica não interferiu de forma significativa na competição do certame, no que concerne à dosimetria da multa aplicada, reduzi-la para o valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por ser medida que se mostra mais razoável ao novo contexto deflagrado.

Antes de passar-se ao exame do TC-800071/527/05 foi apregoada a presença do Dr. André Gustavo Vedovelli da Silva, advogado da parte, que havido requerido defesa oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se à apreciação do processo.

TC-800071/527/05

Recorrente: Maurício de Mattos Piovezan - Vice-Prefeito do Município de Monte Alto à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de remuneração do Vice-Prefeito no exercício de 2005.

Responsável: Maurício de Mattos Piovezan (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-09, que julgou irregular o acúmulo de cargos exercido pelo responsável, na qualidade de Vice-Prefeito e médico do quadro de servidores municipais, condenando-o ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Wellington José de Oliveira, João Germano Garbin, Valéria Romanelli de Almeida, Maurício Ulian de Vicente e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. André Gustavo Vedovelli da Silva, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentação, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª . so . 2ª Câm .

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas juntadas ao processo.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG
DOE: 29/06/2011
FLS.47/52